



MPV 669  
00006

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/15225.92564-80

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 669, de 2015)

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 669, de 2015, dois novos artigos com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescentada do seguinte artigo:

‘Art. 8º-A Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos 02.03, 02.07, 02.09, 02.10.1 e 0210.99.00.

§ 1º No caso de empresas que se dediquem a outras atividades além das previstas no *caput*, o cálculo da contribuição obedecerá:

I – ao disposto no *caput* quanto à parcela da receita bruta correspondente aos produtos relacionados; e

II – ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas à fabricação dos produtos descritos no *caput* e a receita bruta total.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as disposições previstas no art. 8º desta Lei.””

“Art. O Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a exclusão dos códigos 02.03, 02.07, 02.09, 02.10.1 e 0210.99.00.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/15225.92564-80  


## JUSTIFICAÇÃO

Com a inserção do dispositivo, propõe-se que os encargos patronais previdenciários sejam mantidos nos níveis atuais para um importante setor da economia, o da produção de carnes de aves e de suínos.

Qualquer tributo que incida sobre os alimentos repercute de forma direta no bolso do brasileiro.

Neste momento em que a inflação se torna uma ameaça, tendo efeitos nefastos para as populações mais carentes, é imprescindível que sejam adotadas medidas para impedir que a cadeia produtiva de alimentos sofra qualquer majoração.

Como a medida não altera os níveis em vigor de tributação, não haverá diminuição de receitas federais.

Sala da Comissão, 03 de março de 2015

Senador ACIR GURGACZ  
PDT/RO



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/15225.92564-80